

LEI Nº 2.798, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.987

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E CONCEDE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o terreno a seguir descrito e caracterizado: parte da rua Capivari (ex-rua 11), do loteamento denominado Jardim Santa Rosa, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a rua Tatui, lado par medindo 12,00m de frente, por igual medida nos fundos confrontando com o remanescente, por 51,25m do lado direito - confrontando com a área destinada a Ginásio de Esportes; por 50,15 metros do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno, confrontando com uma Praça; totalizando assim a área de 608,40m², localizado com frente para a rua Tatui, lado par, distando 28,79m do início de curva de concordância com a esquina com a rua Cerquillo, na quadra completada pelas ruas Amadeu Martelli, Av. Armando Salles de Oliveira e rua Luiz Martelli, rua Felício Castelucci.

ARTIGO 2º - Fica o Município autorizado a conceder à Savip - Sociedade de Amigos de Bairro da Vila Progresso, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior e de um terreno do mesmo loteamento denominado Jardim Santa Rosa, desta cidade e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua 11, lado ímpar, medindo 51,25m de frente; por 34,09m nos fundos, confrontando com o remanescente, por 8,56m em reta, 14,69m em curva do lado esquerdo



confrontando com o remanescente, por 8,43m em reta mais 14,32m em curva, do lado direito, confrontando com o remanescente, totalizando assim a área de 891,95m², localizada do lado ímpar da rua para a qual faz frente distando 19,30m do início da curva de concordância com a rua Luiz Martelli, na quadra limitada pela avenida Armando Salles de Oliveira e rua Luiz Martelli e rua Felício Castellucci - a ser destacada da matrícula imobiliária nº 9.183 do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca.

ARTIGO 3º - A concessão do direito real de uso, objeto desta lei, será feita pelo prazo de 40 (quarenta) anos, com prorrogação por igual prazo, se as partes não demandarem por escrito e com antecedência de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela concessionária:

- I - defender a posse dos imóveis contra qualquer perturbação de terceiros;
- II - utilizar os imóveis, única e exclusivamente, para construção de sua sede social e demais dependências;
- III - não alterar a destinação dos imóveis, sem consentimento prévio e por escrito da outorgante-cedente;
- IV - não ceder os imóveis, ou seu uso, ou parte ou em parte, para terceiros;
- V - iniciar a construção da sede social no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura do instrumento público competente, e concluí-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados do seu início;
- VI - arcarão por conta exclusiva da concessionária todas as despesas com manutenção e guarda dos imóveis objeto desta lei.

ARTIGO 4º - A concessão do direito real de uso terá por termo a sua duração, no caso de extinção dos imóveis por alienação, ou de sua venda, desde que não haja sido anteriormente alienados, e a sua duração será de 40 (quarenta) anos, com prorrogação por igual prazo, se as partes não demandarem por escrito e com antecedência de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela concessionária:

Quilô e sem qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da administração.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente da Lei nº 2.723, de 03 de agosto de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, 01 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Genésio Leão da Viçosa
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 01 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Paulo Roberto de Oliveira
Secretário Municipal